

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2013
Tipo julgamento: menor preço

**Pregão Presencial para contratação
de serviços de transporte escolar.**

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que às **9 horas do dia 13 de janeiro de 2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, localizada na Avenida Pelotas, 595, reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 029/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar, sendo esta do tipo **menor preço por quilômetro**, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 14/2010 de 12 de maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Presencial visa à escolha da melhor proposta de preço por item conforme discriminação dos itens abaixo:

“Contratação de serviço de transporte escolar de alunos matriculados nas escolas públicas da rede estadual e municipal, nas etapas educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no seguinte roteiro: saída da Sede do município às 6 horas da manhã passando por Esquina Colorada, Esquina Santa Rosa, Barra do Cedro, Linha Amorim, Linha Concórdia, Alta Colorada, Esquina Colorada e Sede, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande e Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas. Às 11h30min saída da Sede do município junto ao portão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, posteriormente Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas passando por Esquina Colorada, Alta Colorada, Linha Concórdia, Barra do Cedro, Linha Amorim retornando até a Sede do Município”.

1.2 - Devem ser observadas as condições e especificações constantes no presente instrumento convocatório e em seus anexos.

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Até 02 (dois) dias úteis, da data para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

2.2 – O pedido deverá ser apresentado por escrito e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

2.3 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 (oito) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
EDITAL DE PREGÃO N.º 24/2013
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
EDITAL DE PREGÃO N.º 24/2013
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no **dia da abertura dos envelopes**, diretamente ou por meio de seu representante legal como procurador regularmente constituído, devidamente identificado ou por credenciamento, o qual será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

4.3.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou registro de empresa, devidamente registrado;

4.3.1.2 - Prova de Inscrição do CNPJ;

4.3.2 - Se representada por procurador, apresentar:

4.3.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do

Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

4.3.2.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (4.3.2.1 e 4.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente).

4.4 – A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.16 a 7.18 e 8.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, ***Declaração firmada por Contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Cadastro no Simples Nacional com designação de ME ou EPP.***

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, mediante documentação apresentada e lavrada em ata.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração Municipal em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do proponente, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da proponente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.1.1 - Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

6.1.2 - O preenchimento dos campos discriminação do item conforme edital e validade da proposta são obrigatórios, sob pena de desclassificação do item a critério do Pregoeiro e da equipe de apoio.

6.1.3 - Não será permitida alteração da descrição do item, sob pena de desclassificação do mesmo.

6.1.4 - Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional o valor de cada item, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. O valor unitário é o preço do quilômetro rodado.

6.1.5 - Os preços cotados conforme Anexo I deste edital deverão estar acompanhados da planilha de custos em anexo.

6.1.6 - O valor máximo aceito por quilômetro será de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao estabelecido neste item;

6.2 - Para fins de abertura dos envelopes bem como o julgamento das propostas e habilitações será pela ordem seqüencial dos itens relacionados no Anexo I deste edital.

6.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

6.5 - Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará o proponente nos termos de sua proposta.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.1 a 7.3.

7.6 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.9 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.6, deste edital.

7.16.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 7.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na linha **a** deste item.

7.18 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.19 – O disposto nos itens 7.16 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.22 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

8.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 – Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

a) Certidão negativa de débito junto ao **INSS**;

b) Certificado de regularidade junto ao **FGTS**;

c) Certidão negativa para com a **Fazenda Federal**;

d) Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual**;

e) Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal**, sendo esta do domicílio ou sede do licitante.

8.1.3 – Regularidade Trabalhista

a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-la, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que atender ao item 4.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.2 (regularidade fiscal), deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2. – Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3. – O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea **a**, deste edital.

8.4 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.5 – Qualificação Técnica

I - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

II - Declaração de Idoneidade;

III - Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do edital e que sanou todas as dúvidas;

IV – Comprovação através de Certificado de Propriedade emitido pelo DETRAN de que o proponente possui no mínimo 01 (um) veículo para a realização dos serviços;

V - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;

VI - Laudo de Vistoria vigente no DAER, do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a realização dos serviços, atendendo ao disposto no Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

VII – Declaração de que os veículos a serem utilizados para a realização dos serviços possuem capacidade suficiente para transportar os alunos com segurança e comodidade, e que os veículos estarão disponíveis para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final;

VIII - Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo as coberturas exigidas pelo DAER para este tipo de Transporte de Passageiros (atendendo normas e exigências estabelecidas pelo DAER);

IX – Comprovação de Habilitação dos Condutores que comprove habilitação na Categoria “D”, conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

X – Comprovação de Aprovação dos Condutores em curso especializado, conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;

XI – Comprovação dos Condutores de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;

8.6 – Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data não superior a 30 (trinta) dias, da data designada para a apresentação do documento.

b) Certidão Negativa de Protesto de Títulos, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data designada para a apresentação do documento.

c) Os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar(em) contrato num prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s) desde que aceito pela Administração Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

11.3 – Os veículos que realização o transporte escolar deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, atendendo ao Art. 136, Inciso III do Código de Transito Brasileiro.

11.4 – O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares;

11.5 - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do Veículo, deve o(a) Contratado(a) comunicar à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para que tomes as providencias cabíveis.

11.6 – O(a) Contratado(a) deverá manter o Veículo sempre limpo e higienizado.

11.7 – O(A) Contratado(a) é responsável por transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem (ida e volta), sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do inicio das aulas.

11.8 – O(A) Contratado(a) deverá seguir rigorosamente o trajeto/percurso, bem como, acatar possíveis Aditivos de Percurso que venham a se fazer necessários.

11.9 – O roteiro/linha objeto licitado, poderá no curso do Contrato ser extinto, ampliado ou reduzido de acordo com a clientela/alunos ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao(à) Contratado(a).

11.10 – O(a) Contratado(a) responderá, e se responsabilizará, judicialmente e extrajudicial, por todos os danos morais e financeiros, que por ventura, vier ocasionar aos Alunos e a Terceiros.

11.11 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do serviço objeto do contrato desta licitação.

11.12 - No termo de contrato deste Pregão estão definidos os critérios e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 – O documento fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente entregue na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer ripo de custo adicional.

12.2 – Anexo ao documento fiscal, o(a) Contratado(a) deverá encaminhar planilha detalhada dos serviços prestados, discriminado entre outros, os seguintes dados: data de execução do serviço, itinerário, número de alunos transportados, quilometragem percorrida, bem como demais informações necessárias.

12.3 – Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto a conferência dos serviços prestados.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O valor total a ser pago será o resultante da multiplicação do valor unitário do quilômetro rodado pelo total de quilômetros efetivamente percorridos.

13.2 - O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

13.3 - Somente serão liberados os pagamentos quando conferido e aceito o serviço pela Administração Municipal.

13.4 – O município fará o desconto de ISS no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço/mão-de-obra.

13.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.6 – Das Dotações:

Elemento despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – P.J.

14 – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo(a) Contratado(a), desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

14.2 - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado, desde que acordado entre as partes contratantes pelo índice anual do IPCA, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro ou o reajuste anual previstos nos itens anteriores será concedido mediante apresentação da planilha de custos.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de Contratado(a), as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do(a) Contratado(a), quando for o caso.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Derrubadas, Setor de Licitações, sito à Avenida Pelotas, 595, ou pelos telefones (55) 3616- 3058 ou fax (55) 3551- 1854, no horário compreendido entre as 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.

16.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

16.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

16.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 - A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Anexos do Edital

- I - Relação dos Itens;
- II - Planilha de Custos;
- III - Minuta de Contrato;
- IV - Carta de Credenciamento
- V - Declaração que não Emprega Menor

Derrubadas/RS, 24 de dezembro de 2013.

ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS
PROPOSTA FINANCEIRA
Modelo

Nome do Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 24/2013

Item	Discriminação	Valor Unitário/Quilômetro
1	Serviços de transporte escolar de alunos matriculados nas escolas públicas da rede estadual e municipal, nas etapas educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no seguinte roteiro: saída da Sede do município às 6 horas da manhã passando por Esquina Colorada, Esquina Santa Rosa, Barra do Cedro, Linha Amorim, Linha Concórdia, Alta Colorada, Esquina Colorada e Sede, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande e Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas. Às 11h30min saída da Sede do município junto ao portão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, posteriormente Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas passando por Esquina Colorada, Alta Colorada, Linha Concórdia, Barra do Cedro, Linha Amorim retornando até a Sede do Município.	

(Valor por extenso)

Validade da proposta

Data dd/mm/aaaa.

Carimbo e assinatura do proponente

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS

Editais Pregão Presencial nº 24/2013

Tipo julgamento: Menor Preço por Quilômetro Rodado

Nome da Empresa:

CNPJ:

PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS MENSAIS

Discriminação dos itens	Valor R\$	%
Custo dos serviços		
Custo salários/encargos		
Custo impostos		
Custos manutenção dos veículos (peças, pneus e combustível)		
Lucro		
Total		

_____, ____ de _____ de 2013.

**Assinatura e
Carimbo da Empresa**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato nº ____/____

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALMIR JOSÉ BAGEGA, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, município de _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____, CPF _____ a seguir denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), contratam o que segue nas cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento dos serviços, referente ao **Pregão Presencial nº 24/2013** conforme segue:

Contratação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados nas escolas públicas da rede estadual e municipal, nas etapas educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no seguinte roteiro: saída da Sede do município às 6 horas da manhã passando por Esquina Colorada, Esquina Santa Rosa, Barra do Cedro, Linha Amorim, Linha Concórdia, Alta Colorada, Esquina Colorada e Sede, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande e Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas. Às 11h30min saída da Sede do município junto ao portão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, posteriormente Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas passando por Esquina Colorada, Alta Colorada, Linha Concórdia, Barra do Cedro, Linha Amorim retornando até a Sede do Município.

II – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s) desde que aceito pela Administração Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os veículos que realização o transporte escolar deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, atendendo ao Art. 136, Inciso III do Código de Transito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA: O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares.

CLÁUSULA QUINTA: Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do Veículo, deve o(a) Contratado(a) comunicar à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para que tomes as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: – O(a) Contratado(a) deverá manter o Veículo sempre limpo e higienizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) Contratado(a) é responsável por transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem (ida e volta), sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do inicio das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) Contratado(a) deverá seguir rigorosamente o trajeto/percurso, bem como, acatar possíveis Aditivos de Percurso que venham a se fazer necessários.

CLÁUSULA NONA: O roteiro/linha objeto licitado, poderá no curso do Contrato ser extinto, ampliado ou reduzido de acordo com a clientela/alunos ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao(á) Contratado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) Contratado(a) responderá, e se responsabilizará, judicialmente e extrajudicial, por todos os danos morais e financeiros, que por ventura, vier ocasionar aos Alunos e a Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do serviço objeto do contrato desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços prestados, o(a) Contratado(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas neste instrumento de contrato.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Como contra-prestação pelo fornecimento dos serviços o Município compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ por quilômetro/rodado, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O documento fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente entregue na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer ripo de custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Anexo ao documento fiscal, o(a) Contratado(a) deverá encaminhar planilha detalhada dos serviços prestados, discriminado entre outros, os seguintes dados: data de execução do serviço, itinerário, número de alunos transportados, quilometragem percorrida, bem como demais informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A conferência dos serviços prestados ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será o resultante da multiplicação do valor unitário do quilômetro rodado pelo total de quilômetros efetivamente percorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Somente serão liberados os pagamentos quando conferido e aceito o serviço pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O município fará o desconto de ISS no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço/mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das Dotações:

Elemento despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – P.J.

IV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo(a) Contratado(a), desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado, desde que acordado entre as partes contratantes pelo índice anual do IPCA, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O reequilíbrio econômico-financeiro ou o reajuste anual previstos nas cláusulas anteriores será concedido mediante apresentação da planilha de custos.

V – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O(A) Contratado(a) está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O(a) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Se necessário o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) sub-contratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Derrubadas/RS, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Pregão presencial nº 24/2013

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)_____, portador da carteira de identidade nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local, _____de _____de 2013.

Nome e assinatura

Carimbo da empresa

ANEXO V
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)